



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 25/04/2013, Edição nº 3575

LEI Nº 1.539/2013

SÚMULA: Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Santa Rosa e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Nova Santa Rosa, com objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social, traçando diretrizes para incentivar a geração de novos empreendimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, bem como a ampliação daqueles já existentes, aumentando a produtividade econômica e geração de novos empregos.

Art. 2º - Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Socioeconômico do Município de Nova Santa Rosa, composta por 04 (quatro) membros, a saber:

- I - Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura;
- II - um representante do Poder Executivo;
- III - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV - um representante da Associação Comercial e Industrial de Nova Santa Rosa – ACINSAR.

Parágrafo único - A Comissão será nomeada pelo Prefeito Municipal através de Decreto, sendo seu Presidente o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura, constituindo-se os trabalhos da Comissão como relevante, não cabendo nenhuma remuneração aos seus membros.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá para execução dos objetivos previstos nesta Lei, conceder os seguintes incentivos:

- I - fornecimento de imóvel não edificado, com área compatível ao Projeto Industrial a ser instalado, através de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência;
- II - oferecer infraestrutura ou máquinas para implantação das atividades industriais ou ampliação das já existentes, consistente em:
 - a) serviços de terraplenagem, aterramento e valetamento;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- b) fornecimento da rede de água potável;
- c) implantação da rede de energia elétrica;
- d) acesso viário;
- e) pedra irregular, rocha ou pedra britada e areia;
- f) barracão, a ser cedido através de concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência;
- g) máquinas, a serem cedidas através de permissão de uso, autorizada por Decreto, sem a necessidade de procedimento licitatório.

Art. 4º - As empresas interessadas na obtenção dos benefícios ou incentivos de que trata esta Lei, independente de outras formalidades, deverão protocolar, no Setor de Protocolos Municipal, suas solicitações de incentivos com os seguintes elementos:

- I - comprovação de registro na Junta Comercial do Estado do Paraná e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- II - ramo de atividade industrial;
- III - matéria prima utilizada;
- IV - capacidade produtiva e técnica de produção;
- V - mercado consumidor;
- VI - previsão de faturamento;
- VII - previsão de investimentos próprios;
- VIII - quantidade de empregos diretos e indiretos a serem gerados;
- IX - especificação dos benefícios ou incentivos pleiteados;
- X - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Comarca da sede da empresa interessada;
- XI - prova de regularidade frente à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
- XII - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa interessada.

Parágrafo único - Para efeitos de concessão dos incentivos elencados no art. 3º, inciso II, alíneas "a", "d" e "g", a Comissão poderá dispensar a solicitação dos elementos contidos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII e X, deste artigo.

Art. 5º - As empresas que forem beneficiadas:

- I - com a concessão de imóvel ou terreno sem edificação, após o respectivo processo licitatório, deverão iniciar a construção e concluir a obra no prazo máximo definido no edital do processo licitatório;
- II - com a concessão de imóvel já edificado ou permissão de uso de máquinas, deverão iniciar as atividades relativas à natureza do empreendimento no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso ou de Permissão de Uso, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante parecer fundamentado, sendo que o descumprimento desse prazo acarretará na extinção do benefício, sem direito a qualquer indenização.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§1º - As empresas beneficiadas deverão celebrar com o Município o respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso ou de Permissão de Uso, conforme o caso, no qual se estabelecerão as cláusulas e compromissos de acordo com a presente Lei.

§2º - No caso de utilização de barracão do Município cedido em direto real de uso, ou de edificação em terreno cedido nos mesmos termos, o beneficiado deverá manter seguro contra incêndio durante todo o período de vigência da concessão, comprovando a regularidade deste anualmente.

§3º - A permissão de uso de máquinas para fins industriais será feita através de Decreto.

Art. 6º - Para estar apta aos benefícios estabelecidos nesta Lei, a empresa pretendente deverá obter parecer favorável pela Comissão constituída de acordo com o art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Os prazos para concessão e permissão de uso, para fins dessa Lei serão:

I - 15 (quinze) anos, quando se tratar de concessão de direito real de uso de imóvel, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período e uma única vez a critério da Administração Pública;

II - 03 (três) anos, quando se tratar da permissão de uso de máquinas.

Parágrafo único. Após o término da permissão, as máquinas deverão ser restituídas ao Município no mesmo estado de conservação em que foram recebidas, salvo deteriorações de uso regular.

Art. 8º - As edificações ou investimentos de qualquer natureza, efetuados sobre os imóveis, barracões ou máquinas do Município pelo beneficiado, não serão indenizados.

§ 1º - O beneficiário ficará responsável pela manutenção do imóvel, barracão ou maquinário que lhe for concedido.

§ 2º - A realização de qualquer benfeitoria deverá ser autorizada por escrito pela Municipalidade.

Art. 9º - Os benefícios de que trata esta Lei, não eximem os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao meio ambiente, cabendo ao Município tomar todas as medidas destinadas ao aperfeiçoamento e racionalização do desenvolvimento industrial de seu território.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 10 - É vedada, a transferência a terceiros dos benefícios concedidos pelo Município com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência do Poder Executivo, e com autorização legislativa.

Art. 11 - Para atender as finalidades desta Lei, o Município poderá aplicar, além dos recursos orçamentários específicos, outros recursos, resultantes de transferências, convênios, doações, fundos e outras fontes.

Art. 12 - A interrupção, paralisação, descumprimento das previsões do edital ou inobservância de qualquer dos dispositivos constantes desta Lei, acarretará no rompimento automático do contrato de concessão de direito real de uso ou permissão de uso, retornando os bens cedidos ao Município, sem direito a qualquer indenização, independente de notificação ou demanda judicial, sem que o beneficiário tenha direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura incorporadas aos bens, inclusive ressarcimento por lucros cessantes, salvo caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

Art. 13 - A fiscalização dos empreendimentos beneficiados pela presente Lei ficará a cargo da Comissão de Desenvolvimento Socioeconômico e da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no que couber a presente Lei.

Art. 15 - Aos particulares que pleitearem o uso de qualquer bem público, sem a finalidade dos incentivos tratados nesta lei, aplicar-se-á o disposto na [Lei nº 1.013/2007](#).

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a [Lei nº 910](#), de 29 de junho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 24 de Abril de 2013.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito

Republicado em Face de Incorreções.